

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 093/2020

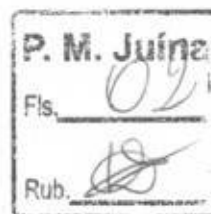
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19. EMPRESA P. A. DE QUEIROZ FILHO, INSCRITA NO CNPJ 13.422.406/0001-04.”

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	246/2020
INICIADO EM:	14/07/2020
CHECK – LIST	
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOlhIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Wellton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 10 de julho de 2020.

C.I. N.º 184/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO: Dispensa de Licitatório.	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 14 de 07 de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	--

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADASTRO ÚNICO E DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE MINIMA DE 32 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MÍNIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	XIAOMI	4	999,00	3.996,00
TOTAL GERAL					3.996,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se equipamentos de extrema necessidade para o atendimento das demandas dos órgãos ligados a Secretaria de Assistência Social, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 450/2020, porém tratam-se de equipamentos necessários para o atendimento das novas demandas em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. No entanto, até o presente momento, não há processos licitatórios vigentes para



aquisição de tais equipamentos. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate e enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

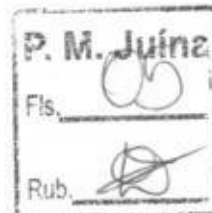
Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Considerando a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, tendo como a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Considerando o Decreto Municipal n.º 450, de 28 de junho de 2020, que dispõe medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Considerando o Art. 9º do Decreto Municipal nº 450, de 28 de junho de 2020, que dispõe o seguinte:

Art. 9º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria Municipal e Órgão Autônomo e Independente do Poder Executivo Municipal, com normativas específicas, editadas mediante Instruções Normativas – IN, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

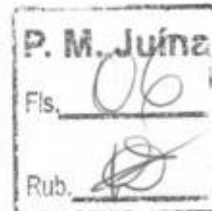
Informamos que a Secretaria de Assistência Social e os departamentos ligados a ela, estão com as jornadas de trabalho reduzidos e o atendimento presencial suspenso por tempo indeterminado, permanecendo apenas os atendimentos por telefone. Diante disso, com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, queremos oferecer os atendimentos via aplicativo do Whatszapp. No entanto, não possuímos aparelhos adequados para tal função.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 450/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo



máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de junho de 2020, que dispõe medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal não possui tais itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, para adequações dos espaços para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, motivo pelo qual foi necessário realizar-se cotação de preços para realização de processo de Dispensa de licitação para aquisição dos equipamentos referidos acima.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, **P A DE QUEIROZ FILHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 13.422.406/0001-04**, conforme orçamento em anexo ao presente Comunicado Interno, uma vez que no momento é a única empresa que possui menor preço e as quantidades dos itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.



P. M. Juína
Fls. <i>02</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, consequente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


IRENE DE SOUZA PERUZZO
Secretária Municipal de Assistência Social
Poder Executivo – Juína-MT

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Solicitação 549/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020

Hora: 16:40:25

Pág: 001

Fls.

Rub.

Deferida em 10/07/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, FRENTE A PANDEMIA DO COVID19, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REC: INCREM. TEMP. BLOCO PROT. SOC. BAS. COVID 19 C/C 29381-4.

Dotação 2753 - 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS Fontes de recurso: 0129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	999,0000	999,0000	1,0000
Totais				1,0000		999,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						999,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020

Hora: 13:41:05

Pág: 001

Rub.

Solicitação 552/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Deferida em 10/07/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI/MSE/ABOR)

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CREAS, FRENTE A PANDEMIA DO COVID19, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REC: INCREM. TEMP. BLOCO PROT. SOC. ESP. COVID 19 C/C 31641-5.

Dotação 2819 - 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB. Fontes de recurso: 0129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	999,0000	999,0000	1,0000
Totais				1,0000		999,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						999,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Solicitação 553/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020

Hora: 13:41:41

Pag: 001

Fls.

Rub.

Deferida em 10/07/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CADASTRO UNICO, FRENTE A PANDEMIA DO COVID19, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: IGD BF C/C 29373-3.

Dotação 2767 - 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO Fontes de recurso: 0329000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social -

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	999,0000	999,0000	1,0000
Totais				1,0000		999,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						999,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000

**ESTADO DE MATO GROSSO****MUNICIPIO DE JUINA - MT****C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57**

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 10/07/2020

Hora: 13:42:27

Pag: 001

Fis.

Rub.

Solicitação 554/2020 - Deferida

Solicitada em 10/07/2020

Deferida em 10/07/2020

Requerente 37088 - IRENE DE SOUZA PERUZZO

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local 2601 - DIRETORIA GESTAO SIST. UNICO ASSIST. SOCIAL DGSUAS

Utilização SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTPHONE PARA ADEQUACAO DA UNIDADE TEMPORARIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS EM SITUACAO DE RUA, PARA PREVENCAO DO COVID19, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: ACOES COVID ACOLHIMENTO C/C 34319-6.

Dotação 2728 - 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS Fontes de recurso: 0129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19I -

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	999,0000	999,0000	1,0000
Totais				1,0000		999,0000	1,0000
Total Geral das Dotações						999,0000	

IRENE DE SOUZA PERUZZO

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 688/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

AQUISICAO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES PARA ADEQUACAO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADASTRO UNICO E DA UNIDADE TEMPORARIA DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, FRENTE A PANDEMIA DO COVID 19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL..

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	473131	1,00	UNIDADE
2	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	473131	1,00	UNIDADE
3	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	473131	1,00	UNIDADE
4	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	473131	1,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUÍNA-MT, 10 de Julho de 2020.


Irene de Souza Peruzzo
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2017 Juína/MT



PQ CELULARES
AV NOVE DE MAIO, 22N - CENTRO
JUINA - 78.320-000
(66) 3566-3535



ORÇAMENTO

Orçamento: 25432 Data: 02/07/2020 15:56 [SE7E Sistemas]

Cliente...: 3.260-MUNICIPIO DE JUINA
Fantasia...: JUINA GABINETE DO PREFEITO
Endereço...: TV EMMANUEL
Município...: JUINA
CNPJ / CPF: 15.359.201/0001-57
Vendedor...: CARLA

UF: MT

Fone.....: (66) 3566 -8300
Bairro.....: CENTRO
CEP.....: 78320-000
Insc.Est/RG: ISENT0
Cond.Pgto...: A Vista

Código	Descrição	Cod.Fabrica	Quant.	Unit.	Desconto	Sub-Total
2746	CELULAR XIAOMI REDMI 7A 32GB PRETO		1,000	999,00	0,00	999,00

Quantidade...: 1
Itens.....: 1

Total Bruto...: 999,00
Desconto.....: 0,00
Total Líquido.: 999,00

> F O R M A D E P A G A M E N T O <

CAMERA TRASEIRA: 13MP CAMERA FRONTAL: 5MP BATERIA: 4.000mAh

Parcel 1 vencimento 02/07/2020 valor R\$ 999,00 Forma de Pagamento

*** OS VALORES DESTE ORÇAMENTO ESTAO SUJEITOS AO PREÇO EM VIGOR NA DATA DA VENDA ***

RECEIVED
JAN 10 1964
U.S. DEPARTMENT OF
COMMERCE
WASHINGTON, D.C.

11/18

AMGL



GAZIN INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS ELETROMESTICOS LTDA

AV. 9 DE MAIO 320 N

JUINA - MT CEP: 78.320-000

FONE: (65) 3566-3212

CGC: 77.941.490.0091-37 INSC. EST. 13.210.413-0

Data:

Pedido:

136024

CLIENTE:

ORÇAMENTO

QDE	V. UNITARIO	UND.	TOTAL
1	Celular Samsung Galaxy A-10-s 32gb Dual	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
TOTAL			R\$ 1.180,00

Celular: Erika (66) 99917-0826

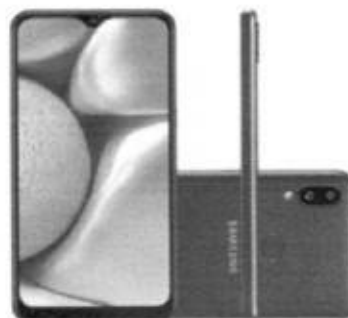
FRETE GRATUITO.

PREÇO REAL.

PRazo DE ENTREGA 7 DIAS UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRA.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO PREÇO À VISTA PARA 28 DIAS.

Empresa é optante do lucro real, ICMS 0%



77.941.490/0291-37
GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Av. 09 de Maio, 320 N - Mód. 01
CEP: 78320-000

JUINA

MT



www.moveisquiles.com.br



ORÇAMENTO

PARA: Prefeitura Municipal de Juína (MT)

CNPJ: 15.359.201/0001-57

PRODUTO:	QUANT.	VALOR
CELULAR SAMSUNG A10s	01	1.299,00

01.304.123/0001-89

V. RAMIRES SANCHES
& CIA LTDA.

Av. Nove de Maio, 310 - Centro
CEP 78320-000

Vendedora Franciele

JUÍNA

MT

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	Rub. cnpj
1	2609	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	32.951.535/0028-54	000.000.000-00
2	6366	V. RAMIRES SANCHES & CIA LTDA	01.304.123/0001-89	000.000.000-00
3	9236	P A DE QUEIROZ FILHO - ME	13.422.406/0001-04	000.000.000-00
4	42427	GAZIN INDUSTRIA E CONVERSO DE MOVEIS E ELETRODOME	77.941.490/0291-37	000.000.000-00

Total de Participantes: 4

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9	UNIDADE	4,00000	52	06	60	1.169,25	4.677,00

Total de Itens: 1

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473131	4.796,00P	5.196,00P	3.996,00V	4.720,00P				
Total	4.796,00	5.196,00	3.996,00	4.720,00				

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSIMEIRE

Rosimeire Oliveira Brindarolli
coord. de Compras e Almox. - Portaria Nº 071/2017
Assistência Social - Juina/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1848

Pedido: 688 - AQUISICAO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES PARA

Fornecedor: 9236 - P A DE QUEIROZ FILHO - ME

CNPJ: 013.422.406/0001.04

Endereço: 09 DE MAIO, 26 - MODULO 02 - JUINA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 06.180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Local: 2601 - DIRETORIA GESTAO SIST. UNICO ASSIST. SOCIAL DGSUAS

Dotação: 2728 - 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	R\$ 999,00	R\$ 999,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 999,00
Total do Local: R\$ 999,00

Local: 2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Dotação: 2753 - 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	R\$ 999,00	R\$ 999,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 999,00
Total do Local: R\$ 999,00

Local: 2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Dotação: 2767 - 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	R\$ 999,00	R\$ 999,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 999,00
Total do Local: R\$ 999,00

Local: 2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI/MSE/ABOR)

Dotação: 2819 - 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	UNIDADE	1,0000	R\$ 999,00	R\$ 999,00

Total da(s) Dotação(ões): R\$ 999,00
Total do Local: R\$ 999,00
Total do Órgão/Unid.: R\$ 3.996,00
Total do Fornecedor: R\$ 3.996,00



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. _____

Rub. _____

Balizamento de Preços

Total do Pedido:	R\$ 3.996,00
Total Balizamento:	R\$ 3.996,00
Total Geral:	R\$ 3.996,00

[illegible]

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUINA / MT
 - Mano Geronzi, 304 F4 - Centro - Juína - MT
 Caixa Postal 29 - Fone/Fax: (65) 2566-1486
 Mariza de Costa Campos - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BLA 96377 Cod.: 06
Juína, 03 de julho de 2020
Valor R\$: R\$3,10





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Juína
Fls. 1
Rub. 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101817250		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PAULO ALVES DE QUEIROZ		(mãe) ELIZABETE DE FÁTIMA GERVASIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1989	IDENTIDADE (número) 20035420	Órgão emissor SSP	UF MT
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (número) 028.661.421-95	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - RUA, AV, etc) RUA FRANCISCO VALEGUSKI		NÚMERO S/N	
COMPLEMENTO QUADRA 38	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4384
MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA NOVE DE MAIO		NÚMERO 20	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 4384
MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pauloqueirozfilho@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal: 4752100 Atividade secundária: 4756300 5920100 4753900 9512600 4751201 8299799	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (RECARGA DE CARTÃO APARELHO CELULAR)XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13422406000104	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) P A de Queiroz Filho - ME		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 3- não	

DATA DA ASSINATURA
07/05/2014

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2014 SOB Nº. 20140153713
Protocolo: 14/015371-3, DE 14/05/2014

Empresa: 51 1 0181725 0
P A DE QUEIROZ FILHO ME

KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA
SECRETÁRIA GERAL

1889252

MT1201405060966

VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE MATO GROSSO
Poder Judiciário
Código da Servanet: 91 - Ass. de Hóspedes e Registro

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: BLA 96376 Cod: 06

Juína, 03 de julho de 2020

Valor R\$: R\$3,10



e-mail: servicodejuina2@hotmail.com Consulte: www.tjmt.gov.br/selatos



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

Rub. 0

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101817250		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) PAULO ALVES DE QUEIROZ		(mãe) ELIZABETE DE FÁTIMA GERVASIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1989	IDENTIDADE (número) 20035420	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 028.661.421-95			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FRANCISCO VALEGUSKI			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO QUADRA 38	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4384
MUNICÍPIO JUÍNA			UF MT
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 023	DESCRIÇÃO DO EVENTO ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 304
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 4384
MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) pauloqueirozfilho@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 4752100 Atividade secundária 4756300 5920100 4753900 9512600 4751201 8299799	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (RECARGA DE CARTÃO APARELHO CELULAR)XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13422401	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 2-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Paulo de Queiroz Filho - ME			
DATA DA ASSINATURA 07/05/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Data 28 MAIO 2014

Santa Helena
Metrô: 200 218 816
Agência Administrativa - Paraná

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/05/2014 SOB Nº: 51900395852
Protocolo: 14/015371-3, DE 14/05/2014

Empresa: 51 1 0181725 0
P A DE QUEIROZ FILHO ME

MARIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DI
SECRETÁRIA GE 889256

MT1201405060984

VERSO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍZA / MT
Estado de Mato Grosso, 03/07/2020 - Centro - Juiz - MT
Juiz de Direito - Juiz de Direito (M6) 3544-1488
Mato Grosso - Mato Grosso - Oficial

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Código de Serventuário 091 - Ano de Notas e de Registros

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital: ELA 96375 Cod.: 06

Juiz, 03 de julho de 2020

Valor R\$: R\$3,10





M. Junho

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ela referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Paulo Alves de Queiroz Filho			
NATURALIDADE (cidade e sigla do estado) Juina		UF MT	NACIONALIDADE Brasileiro
ESTADO CIVIL Solteiro			
SEXO M X F	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) Paulo Alves de Queiroz		(mãe) Elizabete de Fátima Gervasio	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1989	IDENTIDADE número 2003542-0	Órgão emissor SSP	UF MT
CPF (número) 028.661.421-95			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Francisco Vauguski			NÚMERO s/n
COMPLEMENTO Quadra 38	BAIRRO / DISTRITO Setor Industrial	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Juina			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do estado de Mato Grosso:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Avenida Nove de Maio			NÚMERO 267
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 78.320-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Juina		UF MT	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) Dez mil reais XX		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4752-1/00 Atividades secundárias: 4756-3/00 5920-1/00 4753-9/00 9512-6/00 4751-2/01 8299-7/99	DESCRIÇÃO DO OBJETO Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Atividade de gravação de som e de edição de musica; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente (recarga de cartão aparelho celular)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) P A DE QUEIROZ FILHO			
DATA DA ASSINATURA 02/02/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Paulo Queiroz Filho		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICA		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 25/03/2011 SOB Nº: 61101817250 Protocolo: 11/019138-2, DE 24/03/2011 P A DE QUEIROZ FILHO JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO 1039431			

VERSO →

Eu Paulo Alves de Queiroz Filho, pontador
do CFF nº 028.661.421-95, me responsabilizo
pelas informações contidas neste documento.

EM DISSIMULO

EM DISSIMULO

EM DISSIMULO



Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Cartório de Registro de Imóveis

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Selo Digital: BLA 96373 Cod: 06
Juína, 03 de julho de 2020
Valor R\$: R\$3,10



Use o QR Code para verificar a autenticidade do documento.
Consulte: www.tjmt.gov.br/sellos



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Juina

Fls. 2

Rub. 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110181725-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO PAULO ALVES DE QUEIROZ		(mãe) ELIZABETE DE FATIMA GERVASIO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 13/05/1989	IDENTIDADE (número) 20035420	Orgão Emissor SSP	CPF (número) 028.661.421-95
EMANCIPAÇÃO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA LEILA DINIZ			NÚMERO 40 N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MODULO 02	CEP 78320000	
MUNICÍPIO JUINA	UF MT		
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 22 N
COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA09 LOTE RT-6A	BAIRRO / DISTRITO MODULO 01	CEP 78320000	
MUNICÍPIO JUINA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONSTITUICAO@SCOPIOCNT.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4752100 7733100 8299759 9512600 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2011			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13422406000104		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMADA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistentegeral) (conforme o preenchimento facultativo) P A de Queiroz Filho			
DATA DA ASSINATURA 12/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Medilva de Atencio Passarelli Juina 26/02/2019 JUGENAT		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201800079180



MT43109316

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2104968 em 19/12/2018 da Empresa P A DE QUEIROZ FILHO, Nire 51101817250 e protocolo 182060385 - 23/11/2018
Autenticação: E53A19ECDDF1AE1FE0C0A085D5AE9F8D8B7774DD, Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento
acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/208 036-5 e o código de segurança voff Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 24/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

VERSO

Eu Paulo Alves de Queiroz Filho, portador do
CPF nº 028.661.421-95, me responsabilizo
pelas informações contida neste documento.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Selo de Controle Digital
Poder Judiciário MT
Protocolo da Serventia 91

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUÍNA / MT		Estado de Mato Grosso
Av. Manoel Gonçalves, 304 H - Centro - Juína - MT Fone: (68) 3566-1406 - Fax: (68) 3566-1408 Participação: Carta Compõe - Oficial		Protocolo da Serventia 91
AUTENTICAÇÃO		
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.		
Selo Digital: BLA 96874 Cod.: 06		
Juína, 03 de julho de 2020		
Valor R\$: R\$3,10		
e-mail: servico@juina2@hintermail.com		Consultar: www.jt.mt.gov.br/selos



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

P. M. Juína

Fis.

Rub.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5110181725-0		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completar com abreviaturas) PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO PAULO ALVES DE QUEIROZ		(nome) ELIZABETE DE FATIMA GERVASIO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/05/1989	IDENTIDADE (número) 20035420	Órgão Emissor SSP	CPF (número) 028.661.421-95
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL	
DOMICILIADO NA (R, GRADUADO rua, av. etc.) RUA LEILA DINIZ			NÚMERO 40 N
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO MÓDULO 02	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUÍNA			UF MT
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 293 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA NOVE DE MAIO			NÚMERO 22 N
COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA 09 LOTE RT-6A		BAIRRO / DISTRITO MÓDULO 01	CEP 78320000
MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONSTITUICAO@SCOPIOCNT.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4752100 4753900 4756300 5920100 6120501 6190699	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTO MUSICAIS E ACESSÓRIOS. ATIVIDADE DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICO E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADO PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS (RECARGA DE CARTÃO APARELHO CELULAR). TELEFONIA MÓVEL CELULAR. ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO, ALUGUEL DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/02/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 13422406000104	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou do representante legal) (campo de preenchimento facultativo) P A de Queiroz Filho			
DATA DA ASSINATURA 12/11/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO P A de Queiroz Filho		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Medida nº 263020 PROF. JUCEMAT 19/12/18		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPE, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MT1201800079180



MT43108318



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2104968 em 19/12/2018 da Empresa P A DE QUEIROZ FILHO, Nire 51101817250 e protocolo 182060365 - 23/11/2018. Autenticação: E63A18ECDDF1AE1FE0C0A085D5AE9F8D8B7774DD. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento acesse <http://www.juceimat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 18/206.036-5 e o código de segurança yoft. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/12/2018 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

VERSO

2º SERVIÇO , NOTARIAL

2º SERVIÇO , NOTARIAL

2º SERVIÇO , NOTARIAL

Rub.

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário LT
Código de Seriação: 91

2º SERVIÇO NOTARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juina
Fls. 20
Rub. 12

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.422.406/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2011
NOME EMPRESARIAL P A DE QUEIROZ FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PQ CELULARES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV NOVE DE MAIO	NÚMERO 22 N	COMPLEMENTO SETOR 01 QUADRA09 LOTE RT-6A
CEP 78.320-000	BAIRRO/DISTRITO MODULO 01	MUNICÍPIO JUINA
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTITUICAO@SCOPIOCNT.COM		TELEFONE (66) 3566-7000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

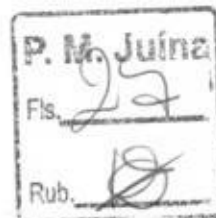
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 15:14:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: P A DE QUEIROZ FILHO
CNPJ: 13.422.406/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:28 do dia 04/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2020.

Código de controle da certidão: **1028.26B1.C259.B14A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

2º SERVIÇO NOTARIAL

EN BRANCO

2º SERVIÇO NOTARIAL

EM BRANCO



2º SERVIÇO NACIONAL DE REGISTRO DE JUÍZA / MT
Av. 15 de Novembro, Centro - Juíza - MT
Cidade Juíza - Juíza/MT (66) 3566-4088
Cidade Juíza - Juíza/MT (66) 3566-4088

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Colégio da Advocacia (CDA) - Associação dos Advogados do Brasil (OAB)

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Selo Digital BLA 97413 Cod. 06

Juina, 09 de julho de 2020

Valor R\$: R\$3,10





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



Número/Exercício

834/2020

C. M. C.

13057768506

ALVARÁ

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Razão Social/Contribuinte

P A DE QUEIROZ FILHO

Denominação Comercial

PQ CELULARES

CPF/CNPJ		Inscrição Estadual	Início das Atividades	Validade
13.422.406/0001-04		13.418.432-7	25/03/2011	30/03/2021
Endereço			Bairro	
Avenida NOVE DE MAIO, , 22-N			MODULO 01	
Matrícula	Setor	Quadra	Lote	Unidade
	1	09	RT-6A	
Licença Especial	Publicidade	Área Ocupada	Funcionários	Alíquota ISS%
NÃO	NÃO	30,00	5	

CATEGORIAS

ATIVIDADE PRINCIPAL

47.5.2-1.00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

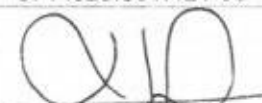
Atividade(s) Secundária(s)

95.1.2-6.00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	47.5.1-2.01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.5.3-9.00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	47.5.6-3.00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
59.2.0-1.00 - Atividades de gravação de som e de edição de música	61.2.0-5.01 - Telefonia móvel celular
61.9.0-6.99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	77.3.3-1.00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
82.9.9-7.99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	

SÓCIOS

PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO

CPF:028.661.421-95


Maria Souza Rezer
Diretora do Departamento
de Tributação
Data: 7/9/2019

Emissão em: 09/07/2020

Horário de Funcionamento

SEG A SEX: 08:00 AS 18:00 - SAB: 08:00 AS 13:00 HS

Observações

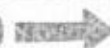
Código de Autenticidade

2081772393

<http://municipiojuina.redirectme.net/portal/juina/#/autenticidade>

CONSUMIDOR EXIJA NOTA FISCAL
MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

VERSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ – 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
1613/2020	06/07/2020	04/09/2020
Nome/Razão Social P A DE QUEIROZ FILHO		Matricula 32783
		CPF / CNPJ 13.422.406/0001-04
Endereço Avenida Nove De Maio		Número Bairro Modulo 01
Complemento 22-N	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
Licitação		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 06/07/2020 Certidão com Validade até: 04/09/2020		 1626136968

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.422.406/0001-04

Razão Social: P A DE QUEIROZ FILHO

Endereço: AV NOVE DE MAIO 22 N ST 01 QD 09 LT RT-6 / MODULO 01 / JUINA / MT
/ 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/07/2020 a 03/08/2020

Certificação Número: 2020070501342195828561

Informação obtida em 06/07/2020 15:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: P A DE QUEIROZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.422.406/0001-04
Certidão nº: 15458757/2020
Expedição: 06/07/2020, às 15:44:31
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **P A DE QUEIROZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.422.406/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

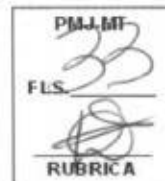
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.”


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

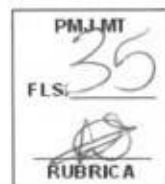


Juína-MT, 13 de julho de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC Nº MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19."**

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

Atenciosamente,

JUINA – MT, 13 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
36
FLS.
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

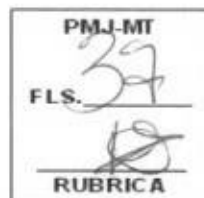
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 N° _____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19, com base no Processo n.º ____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de celulares smartphone para atendimento , seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNI	TOTAL
				R\$	R\$

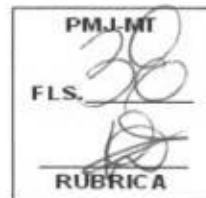
- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ _____.
(_____).

- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é (...), com início em de de 2020 e com término previsto para de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

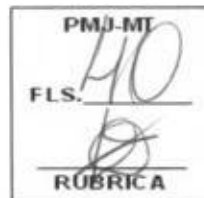
6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

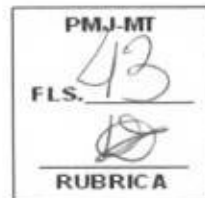
8.1.6. efetuar o fornecimento dos aparelhos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos aparelhos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos aparelhos fornecidos;

9.1.3.1 Recusar aparelhos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos aparelhos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
46
FLS.
RUBRICA

mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 12
RUBRICA

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
410
FLS.
RUBRICA

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

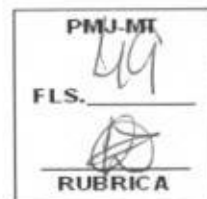
11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

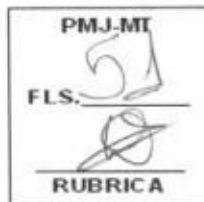
15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

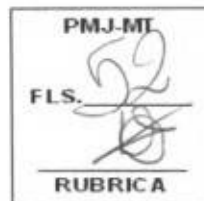
Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

NOME/RAZÃO SOCIAL



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

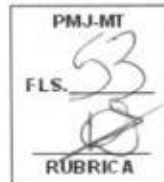
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 236/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 14 de julho de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 246/2020, sob a modalidade de Dispensa de Licitação Nº 093/2020, referente ao objeto:

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOlhIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19."

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 246/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES;
RELACIONADO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para a aquisição de APARELHOS CELULARES, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 184/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 10 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Assistência Social, a teor do Comunicado Interno n.º 184/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tratam-se de equipamentos de extrema necessidade para o atendimento das demandas dos órgãos ligados a Secretaria de Assistência Social, que devem ser adquiridos pela Administração Pública Municipal, em circunstâncias de urgência, que muito embora não sejam, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 450/2020, porém tratam-se de equipamentos necessários para o atendimento das demandas em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus - COVID-19. No entanto, até o presente momento, não há processos licitatórios vigentes para aquisição de tais equipamentos. Em outros termos, pode-se dizer que a necessidade emergencial, que exige, nesse momento, a dispensa do procedimento licitatório para tais itens, está relacionada com o combate e enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, informa que houve declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS e sua posterior classificação com Pandemia e pela Portaria/MC n.º 337 de 24.03.2020, Portaria n.º 54 de 01.04.2020 que dispõe sobre as normas gerais e recomendações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Portaria n.º 369 de 29.04.2020 e Decreto Municipal n.º 419 de 11.04.2020.

Em sua justificativa, a Secretária Municipal Requisitante, esclarece que, o Decreto Municipal n.º 419 de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta de Juína-MT, da propagação do vírus especialmente nas repartições públicas da municipalidade.

De outro norte, informa que a aquisição de aparelhos celulares smartphones são destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, Cadastro Único - CadÚnico e Unidade de Acolhimento Temporário, decorrentes da Pandemia. Assim, considerando a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), as medidas adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de se garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Por sua vez, presta informações de que o Decreto Municipal n.º 450, de 28 de junho de 2020, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Juína-MT, da propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, especialmente as estabelecidas em seu art. 9º do referido Decreto.

Ademais, justifica que a Secretaria de Assistência Social e os departamentos ligados a ela, estão com as jornadas de trabalho reduzidos e o atendimento presencial suspenso por tempo indeterminado, permanecendo apenas os atendimentos via telefone. Portanto, a presente aquisição visa garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS, com atendimentos via aplicativo do WhatsApp.

Por sua vez, prestou informações de que o Poder Executivo Municipal não possui tais itens requisitados/solicitados licitados, mediante Pregões Presenciais, para adequações dos espaços para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestante que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. *Vide:*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

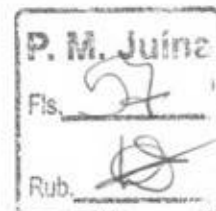
No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os itens requisitados, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais. Nesse particular, os profissionais da área da assistência social buscam garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais dos SUAS.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação. Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menores para ser integrada ao



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



processo juntamente com declaração emitida pelo responsável pelo Departamento de Licitações. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, por meio de formulário próprio ou declaração a ser emitida pelo responsável pelo Departamento de Licitações, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência para a aquisição de APARELHOS CELULARES, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 184/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 10 de julho de 2020, da Secretária Municipal de Assistência Social, IRENE DE SOUZA PERUZZO, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Assistência Social:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



1. Se efetivamente os itens a serem contratados/adquiridos pelo presente procedimento são relacionados ou específicos ao Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam;

2. Que seja encartado aos autos o Plano de Ações de contenção e enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, ALERTAMOS que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, conforme prevê o art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93. Por outro lado, não sendo possível a pesquisas de preços, por ser medida excepcional, deverá haver justificativa expressa nos autos do procedimento, conforme dispõe o art. 4.º-E, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 14 de julho de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 15 de Julho de 2020.

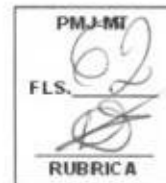
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



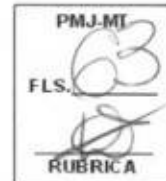
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **15** dias do mês de **Julho** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º 093/2020. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19”** Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **P. A. DE QUEIROZ FILHO, no valor total de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

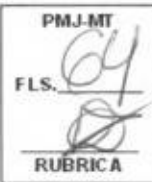
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 15 de Julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 093/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: P. A. DE QUEIROZ FILHO

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFIMSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais)

VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 093/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **15.07.2020 à 30.07.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 15 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 93 / 2020 - PR

P. M. Juina
Tris.
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 93 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/07/2020

d) Data da Adjudicação: 15/07/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19."

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
9236 -	P A DE QUEIROZ FILHO - ME	13.422.406/0001-04	1	R\$ 3.996,00
Total de itens: 1				R\$ 3.996,00

JUINA-MT, quarta-feira, 15 de julho de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juina/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 93 / 2020 - PR

P. M. Juína

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: P A DE QUEIROZ FILHO - ME

CNPJ: 13.422.406/0001-04

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB, CABO, FONTE E CHAVE CHIP.	473131	R\$ 3.996,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 3.996,00

Total do Vencedor: R\$ 3.996,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 93 / 2020 - PR



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 93 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 15/07/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOlhIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19."

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
9236 -	P A DE QUEIROZ FILHO - ME	13.422.406/0001-04	1	R\$ 3.996,00
			1	R\$ 3.996,00

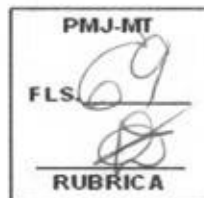
JUINA-MT, quarta-feira, 15 de julho de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 Nº 093/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **P. A. DE QUEIROZ FILHO**:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **P. A. DE QUEIROZ FILHO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.422.406/0001-04, com sede na Av. Nove de Maio, n.º 22N, Bairro módulo I, no Município de Juína-MT, neste ato representada por seu Representante Legal, PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO, brasileiro/a, solteiro, empresário, portador/a da Cédula de Identidade n.º 20035420, SEJSP/MT, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 028.661.421-95, residente e domiciliado/a no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 20
RUBRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19, com base no Processo n.º 093/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. . O objeto deste contrato é a DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19, não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

2.4. A entrega dos produtos deve ser imediata após solicitação da Secretária.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo para a aquisição de celulares smartphone para atendimento , seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNI	TOTAL
1	473131	APARELHO CELULAR SMARTPHONE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 PIE, PROCESSADOR MINIMO CORE 8 - 1.7 GHZ, CAPACIDADE DE MINIMA DE 32GB, 2 GB DE RAM, DUAL SIM, RESOLUÇÃO MINIMA 720 X 1440 PIXELS, WI-FI, BLUETOOTH, GPS, USB,	4	UNIDADE	R\$ 999,00	R\$ 3.996,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>71</u>
RUBRICA

		CABO, FONTE E CHAVE CHIP.				
--	--	------------------------------	--	--	--	--

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 3.996,00** (três mil novecentos e noventa e seis).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa), com início em **15 de Julho de 2020** e com término previsto para **15 de Outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (1 + I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 25
RUBRICA

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2753 – 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 – SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAS

Fonte: 0129074000 – Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 – 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 – SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 – 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 – CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMA SOCIAIS – CADUNICO

Fonte: 0329000000 – Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social

DOTAÇÃO: 2728 – 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 – DIRETORIA GESTAO SISTEMA ÚNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Acoes de saúde para o enfrentamento do Coronavirus – COVID 19

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

8.1.6. efetuar o fornecimento dos aparelhos de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegura a garantia dos aparelhos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos aparelhos fornecidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>77</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

- 9.1.3.1 Recusar aparelhos que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos aparelhos, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;
- 9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;
- 9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;
- 9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,
- 9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 28
RUBRICA

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

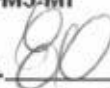
11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 
RUBRICA 

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

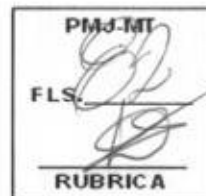
11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

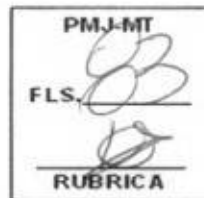
11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



fornecimento, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

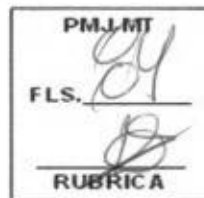
14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, CREAS, CADRASTO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 15 de Julho de 2020.

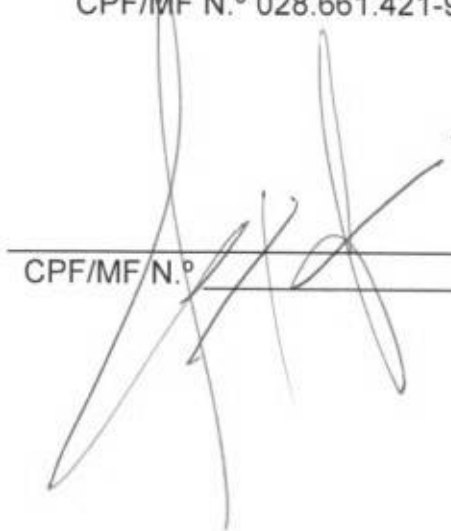

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


P. A. DE QUEIROZ FILHO
CNPJ/CPF/MF N.º 13.422.406/0001-04
CONTRATADA
PAULO ALVES DE QUEIROZ FILHO
Representante Legal
CPF/MF N.º 028.661.421-95

TESTEMUNHAS:



CPF/MF N.º _____



CPF/MF N.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 11706/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	93/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0078042020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2753 - 06.180.08.244.0007.2606-4.4.90.52.00.00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo:	244 - ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Projeto/Atividade (Ação):	2.606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Natureza do Bem:	104 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Fonte de Recursos:	129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	9236 - P A DE QUEIROZ FILHO - ME	CNPJ:	13.422.406/0001-04
Endereço:	09 DE MAIO, nº 267 - MODULO 02	Insc. Estadual:	134184327
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057768506
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000053622 - 9	Telefone:	(66)3566-3535

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 172/2020 - DL093/2020 - AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTHONE DESTINADO PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CRAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. SOCIAL BASICA COVID 19 C/C 29381-4.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	11.884,00	Valor Empenhado:	999,00	Saldo Atual da Dotação:	10.885,00
----------------------------	-----------	------------------	--------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

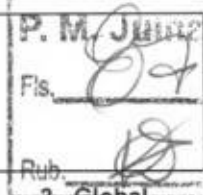
A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 999,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 15 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 11707/2020

Tipo do Empenho: **2 - Global**
Data de Contabilização: 15/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	93/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0078052020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2819 - 06.180.08.244.0008.2611-4.4.90.52.00.00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo:	244 - ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)
Projeto/Atividade (Ação):	2.611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subitem:	06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Natureza do Bem:	104 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Fonte de Recursos:	129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	9236 - P A DE QUEIROZ FILHO - ME	CNPJ:	13.422.406/0001-04
Endereço:	09 DE MAIO, nº 267 - MODULO 02	Insc. Estadual:	134184327
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057768506
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000053622 - 9	Telefone:	(66)3566-3535

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 172/2020 - DL093/2020 - AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTHONE DESTINADO PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CREAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: INCREMENTO TEMP. BLOCO PROT. SOCIAL ESPECIAL COVID 19 C/C 31641-5.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	34.111,04	Valor Empenhado:	999,00	Saldo Atual da Dotação:	33.112,04
----------------------------	-----------	------------------	--------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 999,00 conforme comprovantes.

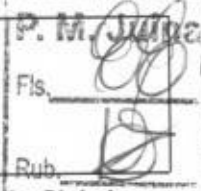
JUÍNA - MT, 15 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 11708/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 15/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	93/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0078062020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2767 - 06.180.08.244.0007.2608-4.4.90.52.00.00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo:	244 - ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Projeto/Atividade (Ação):	2.608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Suplemento:	06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Natureza do Bem:	104 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Fonte de Recursos:	329000000 - Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS

FAVORECIDO

Credor:	9236 - P A DE QUEIROZ FILHO - ME	CNPJ:	13.422.406/0001-04
Endereço:	09 DE MAIO, nº 267 - MODULO 02	Insc. Estadual:	134184327
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057768506
Nº. Banco:	748	Telefone:	(66)3566-3535
Nº. Agência:	0821	Nº. Conta:	000000053622 - 9

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 172/2020 - DL093/2020 - AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTHONE DESTINADO PARA ADEQUACAO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CADASTRO UNICO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. RECURSO: IGD BF C/C 29373-3.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	21.216,00	Valor Empenhado:	999,00	Saldo Atual da Dotação:	20.217,00
----------------------------	-----------	------------------	--------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 999,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 15 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls.
Rub.
2 - Global

Tipo do Empenho:
Data de Contabilização: 15/07/2020
Competência: 07/2020

NOTA DE EMPENHO Nº.: 11709/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	93/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0078072020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	2728 - 06.180.08.244.0006.2601-4.4.90.52.00.00
Órgão:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função de Governo:	08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção de Governo:	244 - ASSISTENCIA ESPECIAL
Programa:	0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Projeto/Atividade (Ação):	2.601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Subelemento:	06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Natureza do Bem:	104 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Fonte de Recursos:	129074000 - Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19

FAVORECIDO

Credor:	9236 - P A DE QUEIROZ FILHO - ME	CNPJ:	13.422.406/0001-04
Endereço:	09 DE MAIO, nº 267 - MODULO 02	Insc. Estadual:	134184327
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	13057768506
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000053622 - 9	Telefone:	(66)3566-3535

Especificação da Despesa: CONTRATO N. 172/2020 (DL093/2020) AQUISICAO DE APARELHO CELULAR SMARTHONE DESTINADO PARA ADEQUACAO DA UNIDADE TEMPORARIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. REC: ACOES COVID ACOLH C/C 34319-6.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	35.894,00	Valor Empenhado:	999,00	Saldo Atual da Dotação:	34.895,00
----------------------------	-----------	------------------	--------	-------------------------	-----------

Valor por extenso: NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 999,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 15 de julho de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
(INSTRUMENTO DE CIDADANIA)

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1954

Divulgação quinta-feira, 16 de julho de 2020

— Página 40

Publicação sexta-feira, 17 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Comissão de Licitação nomeado, torna público que, referente à TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2020, que tem por objeto a: "Contratação de empresa especializada para disposição final ambientalmente adequada em Aterro Sanitário de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no município de Jaciara-MT"; foi vencedora a empresa SAGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA LTDA, no menor valor global de R\$ 1.043.000,00 (Um milhão e quarenta e três mil reais), para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 15 de julho de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO Nº. 1275/2020.

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020 -

CPL/PMJ

Despacho de anulação de processo licitatório em razão da Representação de Natureza Interna suscitada pelo TCE/MT - Processo: 14.090-2/2020
O Prefeito Municipal de JAURU - MT, Senhor Pedro Ferreira de Souza, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 48 da Lei 8866/93 e alterações e CONSIDERANDO a necessidade de atendimento a solicitação de medida de Representação de Natureza Interna imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com vistas a determinação Cautelar, a sustação do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020-CPL/PMJ, no estado que se encontra.

RESOLVE:

ANULAR em todos os seus termos, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o processo licitatório tombado sob. nº. 010/2020-CPL/PMJ e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é o Registro de preços para uma eventual e futura Contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Jauru-MT, conforme anexo I do edital, ocorrido no dia 02 de julho de 2020.

Paço Municipal "José Peres, em Jauru - MT, 15 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 093/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: P. A. DE QUEIROZ FILHO
RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES SMARTPHONES DESTINADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO GRAS, CREAS, CADASTRO ÚNICO E UNIDADE DE ACOLOHIMENTO TEMPORÁRIO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDENDO AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA:
DOTAÇÃO: 2753 - 06.180.08.244.0007.2606.449052000000 -

SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Fonte: 0129074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do

Coronavírus - COVID 19

DOTAÇÃO: 2819 - 06.180.08.244.0008.2611.449052000000 -

SERVIÇOS MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEF/MSE E AB.

Fonte: 0129074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do

Coronavírus - COVID 19

DOTAÇÃO: 2767 - 06.180.08.244.0007.2608.449052000000 -

CADASTRO ÚNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO

Assistência Social

Fonte: 0329000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de

DOTAÇÃO: 2728 - 06.180.08.244.0006.2601.449052000000 -

DIRETORIA GESTÃO SISTEMA ÚNICO ASSIS SOCIAL-DGSUAS

Fonte: 0129074000 - Ações de saúde para o enfrentamento do

Coronavírus - COVID 19

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e

noventa e seis reais) VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/10/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína-MT.

ARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020 Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 9111-2020, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: RACINE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, no valor total de R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais). Juína-MT, 15 de julho de 2020. Marcio Antonio da Silva - Pregoeiro Designado - Poder Executivo.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 094/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: E. BARRANKIEVEZ & CIA LTDA

RESUMO DO OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (IVERMECTINA 6MG - CAPSULA MANIPULADA, ESPECÍFICO PARA AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO CONTRA O COVID-19 MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA:

DOTAÇÃO: 3218-03.110.10.122.0022.2342.339030000000-AÇÕES

SAÚDE PIENFRENTAMENTO CORONAVIRUS

Fonte: 01280760000- TRANSFERENCIA DE RECURSOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 37.600,00 (trinta e sete mil e

seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 15/07/2020 a 15/11/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 15/07/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 15/07/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

de Juína-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2020

EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA ENQUADRADA COMO ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", para CONTRATAÇÃO DE ARQUITETO(A) PARA ASSINAR UNICAMENTE PELA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA ANÁLISE DE NOVOS LOTEAMENTOS ORIUNDOS DE TERCEIROS, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **30 DE JULHO DE 2020 ÀS 08:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (65) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 15 de Julho de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Designado

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 9.111/2020, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE DRONE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, SECRETARIA